

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 14 DE AGOSTO DE 1967.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Tabuleiro do Norte (SAAET) // com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de Tabuleiro do Norte, dispoendo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Tabuleiro / do Norte (SAAET) exercerá a sua ação em todo o município de Tabuleiro do Norte, competindo-lhe com exclusividade :

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, / as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, / que forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços / de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre / os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgotos, compatíveis com leis gerais / e especiais.

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Tabuleiro do Norte (SAAET) será administrado por um Diretor de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAET com uma organização oficial especializada em en-

gonharia sanitária, com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAET ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dêle.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAET será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º - A receita do SAAET provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações de correntes dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgoto, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de rêdes por conta de terceiros, multas / etc.;

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a importância de NCR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros novos);

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

g) - do produto de cauções ou depósitos que revesterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ Único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAET realizar operação de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ Único. - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAET.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas e distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAET conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAET terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único. - Compete à administração do SAAET admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAET, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º - O SAAET submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de NCR\$500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAET.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos; o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAET.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

4
7
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 14
de agosto de 1967.

Alcides Monteiro Chaves

Alcides Monteiro Chaves
Prefeito Municipal